



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Exmo. Senhor
Deputado Paulo Mota Pinto
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus**

Ofício n.º 575/XII/1ª – CACDLG/2013

Data: 08-05-2013

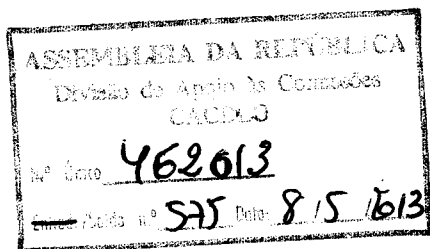
ASSUNTO: Relatório CACDLG sobre Relatório do Governo - “Portugal na União Europeia - 2012”.

Conforme solicitado por V. Exa. em 9 de abril, junto se envia o relatório referente ao relatório do Governo sobre “Portugal na União Europeia - 2012”, que foi aprovado com os votos a favor do PSD e do CDS-PP e as abstenções do PS, do PCP e do BE, registando-se a ausência do PEV, na reunião do dia 8 de maio de 2013 da Comissão de Assuntos, Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

“PORTUGAL NA UNIÃO EUROPEIA - 2012” - Relatório sobre o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia apresentado pelo Governo à Assembleia da República

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emite, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, o seguinte relatório sectorial sobre o relatório, apresentado pelo Governo à Assembleia da República, intitulado “Portugal na União Europeia - 2012”:

I – Nota Prévia

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, o Governo remeteu à Assembleia da República, para apreciação, o relatório “Portugal na União Europeia - 2012”, respeitante à participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Tal relatório foi distribuído, em 1 de Abril de 2013, à Comissão de Assuntos Europeus, por esta ser, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, a comissão parlamentar



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, designadamente no que se refere à atuação do Governo quanto a esta matéria.

Muito embora a alteração legislativa introduzida pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, obrigasse o Governo a apresentar um “*relatório sucinto que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, devendo aquele relatório informar, nomeadamente, sobre as deliberações com maior impacto para Portugal tomadas no ano anterior pelas instituições europeias e as medidas postas em prática pelo Governo em resultado dessas deliberações, com particular incidência na transposição de diretivas”¹ (cfr. artigo 5.º, n.º 4, da referida lei), o Relatório “Portugal na União Europeia - 2012” é, à semelhança dos relatórios dos anos anteriores, essencialmente um documento descritivo que procede a uma extensa enumeração das atividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas atividades, permitindo-nos ter uma visão global da participação portuguesa no processo de construção europeia.*

Em termos sistemáticos, o Relatório está dividido em 10 Títulos, a saber:

- Título I – Instituições, órgãos e agências da União Europeia e funcionários portugueses nas instituições;
- Título II – Alargamento da União Europeia;
- Título III – Quadro Financeiro da União Europeia;
- Título IV – Semestre europeu incluindo Estratégia Europa 2020;
- Título V – Questões económicas e financeiras;
- Título VI – Justiça e Assuntos Internos;
- Título VII – Relações Externas;
- Título VIII – Políticas Comuns e Outras Ações;
- Título IX – Centro de Informação Europeia Jacques Delors;
- Título X – Aplicação do Direito da União Europeia.

¹ Os sublinhados correspondem a incisos aditados pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por *e-mail* de 9 de Abril de 2012, o Presidente da Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a emissão “...*de um parecer sobre o Relatório em causa, atentas as competências dessa Comissão, designadamente sobre o Título VI – Justiça e Assuntos Internos e o Título X – Aplicação do Direito da União Europeia, sem prejuízo da apreciação de outras matérias que possam ser consideradas pertinentes*”.

Para além das matérias suprarreferidas, considera-se que o parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias deve também incidir sobre o Capítulo XV – Proteção Civil, integrado no Título VII – Políticas Comuns e outras Ações.

Na reunião de 10 de Abril de 2013, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias designou como relator o signatário do presente parecer.

II – APRECIÇÃO

Passando, de seguida, à análise das matérias que incidem nas áreas de competência desta Comissão, realçam-se os aspetos que se reputam, em nosso entender, como mais relevantes.

1. Título VI – Justiça e Assuntos Internos

1.1. Capítulo I – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

Neste primeiro capítulo, o relatório do Governo faz uma apreciação das questões que tiveram maior enfoque no ano de 2012, sublinhando que este ano foi dominado



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

pelas negociações relativas ao Quadro Financeiro Plurianual para a área JAI (2014-2020), que se iniciaram formalmente em janeiro e cuja conclusão deverá ocorrer em 2013. Registaram-se importantes progressos, sendo que “o balanço é positivo para o nosso país”, pois parte das propostas portuguesas mereceu “um bom acolhimento”.

Saliente-se ainda a avaliação intercalar do Programa de Estocolmo, discutida no Conselho JAI de 6 e 7 de dezembro, com base num documento preparado pela Presidência cipriota, tendo o Conselho endereçado um convite à Comissão no sentido de apresentar as propostas ainda em falta até ao final de 2014.

O Processo negocial relativo à adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) não conheceu avanços significativos, não obstante ter figurado por duas vezes na agenda do Conselho JAI. De registar que Portugal tem defendido a celeridade das negociações e a eliminação de alguns obstáculos que a impedem.

Na área consular, prosseguiram os trabalhos em torno da proposta de Diretiva relativa à proteção consular dos cidadãos da União Europeia no estrangeiro. Portugal reconhece os méritos desta proposta de Diretiva, mas a sua dimensão financeira suscita dificuldades na atual conjuntura. Por isso tem sido defendida a necessidade de financiamento desta Diretiva através do orçamento da UE com base no argumento de que, se o seu objetivo é operacionalizar uma política da União – a cidadania europeia –, então faz todo o sentido que tenha um financiamento próprio.

No âmbito da emergência consular, Portugal, enquanto *lead state* da UE na Guiné-Bissau, esteve envolvido no processo de preparação da evacuação dos cidadãos europeus daquele país, no seguimento do golpe de Estado de abril.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1.2. Capítulo II – Imigração e Asilo

No campo da imigração, salienta-se a prossecução dos trabalhos legislativos de acordo com o Plano de Ação sobre a imigração legal, mormente, a continuação das negociações das propostas da Diretiva “sazonais” e da “transferidos”; as quais Portugal apoia na generalidade, considerando esta última, uma mais-valia para o reforço do quadro legislativo da UE em matéria de imigração legal e da promoção da imigração de trabalhadores altamente qualificados.

Já no combate à imigração ilegal, em 2012 destacaram-se quatro aspetos: adoção, no Conselho JAI de 26 e 27 de abril, do roteiro “Ação da UE em matéria de pressões migratórias – Uma resposta estratégica”, rubrica de novos acordos de readmissão, ponto de situação relativamente aos menores não acompanhados, e acompanhamento das diretivas neste domínio (refira-se que a Comissão adotou o Relatório Intercalar sobre a aplicação do Plano de Ação relativo a Menores Não Acompanhados: 2012-2014).

No domínio da dimensão externa da política migratória da UE, os trabalhos do GANAM² foram acompanhados por Portugal de forma particularmente ativa; sendo de destacar o Fórum Global Migrações e Desenvolvimento, em 21 e 22 de novembro, e o prosseguimento paralelo do processo de avaliação do Fórum, iniciado em 2011, e que Portugal considera da maior importância, tendo participado ativamente.

Pese embora os esforços envidados para que a segunda fase do “Sistema Europeu Comum de Asilo” (SECA) ficasse concluída até o final de 2012, ficaram pendentes as negociações de alguns diplomas do “pacote asilo”, como a Diretiva

² Grupo de Alto Nível Asilo e Migração do Conselho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

“Procedimentos”³ e os Regulamentos “Dublin”⁴ e “Eurodac”⁵. Foram concluídas as negociações da Diretiva “Acolhimento”, e no Conselho JAI de 25 e 26 de outubro, foi confirmado o acordo alcançado entre o Conselho e o Parlamento sobre a reformulação da Diretiva relativa às condições de acolhimento.

No III Relatório Anual sobre a Imigração e o Asilo (2011), apresentado pela Comissão, foi feito um balanço das atividades desenvolvidas ao nível nacional e ao nível da UE, que incluiu o apoio aos EM sujeitos a pressões específicas.

Neste particular, referir o caso da pressão migratória ilegal sofrida pela Grécia (na região de Evros – fronteira Greco-Turca), com cujas dificuldades Portugal se revelou sempre solidário, tendo assumido a sua participação em diversas operações do Frontex em 2012 (com um total de 18 elementos e 6 operações: 3 terrestres e 3 marítimas); também aqui o ACNUR⁶ se revelou um forte parceiro estratégico com participação direta no processo de reforma dos procedimentos de asilo gregos.

No âmbito da solidariedade, no final de 2011, a Comissão europeia apresentou uma Comunicação relativa ao reforço da solidariedade na União Europeia no domínio do asilo: Um programa da União Europeia para uma melhor partilha das responsabilidades e uma maior confiança mútua.

Neste contexto, em 8 de março o Conselho aprovou as Conclusões sobre um quadro comum de solidariedade genuína e prática para com os EM confrontados com

³ No âmbito das negociações com o Parlamento Europeu foi referido ser necessário encontrar soluções equilibradas que não coloquem em causa a possibilidade dos EM fazerem face aos abusos do sistema de asilo, sobretudo, em relação aos processos acelerados e procedimentos de fronteira.

⁴ Neste âmbito, referir a criação de uma cláusula que define a estrutura do “Mecanismo de alerta precoce, preparação e gestão de crises”, que permitiu ultrapassar as divergências entre os EM e alcançar um consenso sobre a generalidade do Regulamento.

⁵ Foi apresentada pela Comissão nova proposta incluindo disposições que autorizam os EM a permitir o acesso pelas autoridades de aplicação da lei à base de dados central do Eurodac, para efeitos de combate ao terrorismo e à criminalidade organizada.

⁶ Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

pressões especiais nos seus sistemas de asilo, nomeadamente, através de fluxos migratórios mistos.

Totalmente operacional desde Junho de 2011, o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo⁷ (GEAA) está a preparar um sistema de Alerta Rápido e de Preparação e Gestão de Crises com uma perspetiva regional e uma análise das tendências; tendo assinado com a Frontex, em 26 de setembro de 2012, um acordo com base no qual desenvolverão um plano de cooperação que detalhará as ações e os projetos de trabalho conjuntos.

No âmbito do Programa Europeu Comum de Reinstalação para os refugiados de países terceiros, de referir que em 2012, Portugal (um dos 10 EM que tem o programa) reinstalou 24 refugiados reinstalados que se encontravam sob mandato do ACNUR (chegados nos dias 28 e 29 de dezembro): Tunísia (9), Egipto (8), Turquia (1), Tailândia (1), Marrocos (2) e Senegal (2).

No domínio dos Vistos, registe-se a implantação faseada do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), passando a vigorar nos postos consulares da segunda e terceiras regiões (respetivamente, em maio e outubro). Saliente-se a posição de Portugal no sentido da manutenção de Timor-Leste na proposta da Comissão relativa à revisão dos Anexos do Regulamento (CE) n.º 539/2011 do Conselho, bem como a passagem dos Emirados Árabes Unidos para o Anexo II, por considerar reduzido o risco migratório, e considerar um passo importante para o reforço e facilitação das relações económicas e comerciais com aquela região.

Por fim, na sequência do segundo Centro Comum de Vistos (CCV) da Praia, sob proposta de Portugal, foi aprovado o terceiro projeto do CCV; sendo que, liderando Portugal o projeto de fortalecimento das capacidades de Cabo Verde na gestão da

⁷ Criado pelo Regulamento (UE) n.º 439/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

migração, no âmbito da Parceria para a Mobilidade UE-Cabo Verde, promoveu em setembro, a primeira reunião do Comité Diretor, salientando-se as apreciações positivas ao projeto por parte dos parceiros locais e da Delegação da União Europeia.

1.3. Capítulo III – Terrorismo

No domínio do contra terrorismo, o ano de 2012 foi marcado pelos atentados terroristas de Toulouse e de Burgas.

Destaque para o documento apresentado pelo Coordenador da Luta Contra o Terrorismo da UE sobre a prevenção dos atos terroristas perpetrados por “lobos solitários”; a aprovação da versão revista do Plano de Ação da UE no domínio do combate à Radicalização e ao Recrutamento para o Terrorismo; a adoção das Conclusões sobre a proteção de alvos fáceis de atividades terroristas; o debate sobre a proposta de Regulamento relativa à comercialização e utilização de percussores de explosivos; e o prosseguimento da implementação do Plano de Ação para fazer face à ameaça terrorista com recurso a materiais nucleares, biológicos, radiológicos e químicos.

De salientar o Dia Europeu em Memória das Vítimas do Terrorismo assinalado no dia 9 de março.

1.4. Capítulo IV – Cooperação judiciária

Em matéria de cooperação judiciária civil, o ano de 2012 ficou marcado pela aprovação do Regulamento relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um certificado sucessório europeu; e pela aprovação do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

dezembro, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (revisão do Regulamento Bruxelas I), que será aplicável a partir de janeiro de 2015.

Registaram-se avanços significativos nas negociações sobre a proposta de Regulamento relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil, tendo sido possível alcançar um texto de compromisso sobre as principais questões. Relativamente a esta matéria, saliente-se que Portugal concorda com o objetivo de disponibilizar às vítimas de violência o mais alargado âmbito proteção possível, mediante um instrumento que simplifique o reconhecimento mútuo de medidas de proteção e a abolição de mecanismos morosos e desnecessários, mas sem comprometer as garantias processuais da pessoa causadora da ameaça, em particular o direito ao recurso.

De assinalar, ainda, os progressos registados nas negociações das propostas de Regulamento “regimes matrimoniais” e “parcerias registadas”, tendo sido aprovadas algumas orientações gerais de compromisso para a prossecução da discussão em 2013.

Também se registaram desenvolvimentos significativos nas negociações da proposta de Regulamento que cria uma decisão europeia de arresto de contas bancárias.

Quanto à cooperação judiciária em matéria penal, regista-se apenas a aprovação de uma Diretiva relativa aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade, que contou com o voto favorável de Portugal.

Foi possível alcançar uma abordagem geral sobre as seguintes iniciativas:

- Proposta de Diretiva relativa às sanções penais aplicáveis ao abuso de informação privilegiada e à manipulação de mercado – Portugal votou favoravelmente, não colocando objeções ao texto proposto, muito



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

embora tivesse feito parte de um grupo de Estados-membros que pretendia uma Diretiva mais ambiciosa;

- Proposta de Diretiva sobre o direito de acesso a um advogado em procedimentos criminais e ao direito de comunicação após detenção – Portugal não votou favoravelmente, pois a proposta, tal como está esboçada, não garante, de forma satisfatória, o princípio do acesso ao advogado;
- Proposta de Diretiva sobre o congelamento e a perda dos produtos do crime na União Europeia – contou com o voto favorável de Portugal.

Assistiu-se também ao início da discussão em outras áreas, como são os casos da proteção dos interesses financeiros da União Europeia e da proteção de dados pessoais.

Quanto à proposta de Regulamento relativa a um direito europeu comum da compra e venda, vários Estados-membros, entre os quais Portugal, manifestaram dúvidas e preocupações, nomeadamente quanto à base jurídica da proposta e quanto à sua oportunidade e/ou mais-valia. A negociação evoluiu lentamente durante o ano de 2012, não tendo constituído prioridade das Presidências dinamarquesas ou cipriota e não tendo sido ainda constituída a primeira leitura do articulado.

Foi confirmada a eleição de Michele Coninx (Bélgica) para o cargo de Presidente da EUROJUST e de Carlos Zeyen (Luxemburgo) para o cargo de Vice-Presidente.

Destaque, ainda, para a criação de uma Aliança Global contra o abuso sexual de crianças *on line*, iniciativa conjunta da UE e EUA, que agrega 48 Estados, essencialmente destinada a proteger as vítimas e a perseguir os autores daquele tipo de crime.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1.5. Capítulo V – Cooperação Policial e Aduaneira

Neste domínio, a acrescer às iniciativas decorrentes da Estratégia de Segurança Interna e do Ciclo Político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada, destaca-se a adoção da estratégia da UE para a erradicação do Tráfico de Seres Humanos (2012-2016), que identifica cinco prioridades: detetar, proteger e assistir as vítimas do tráfico; reforçar a prevenção do tráfico de seres humanos; reforçar a ação penal contra os traficantes; aumentar a coordenação e a cooperação entre os principais intervenientes e a coerência das políticas, e; conhecer melhor os novos problemas relacionados com todas as formas de tráfico de seres humanos e dar-lhes uma resposta eficaz.

No plano legislativo, refira-se o compromisso alcançado quanto à abordagem geral relativa à proposta da Diretiva PNR⁸, tendo merecido o voto favorável de Portugal um dos aspetos mais relevantes daquela: a possibilidade dos EM aplicarem a Diretiva aos voos intracomunitários; já quanto ao outro aspeto, o período de retenção de dados, Portugal teria preferido um prazo inicial de 180 dias, dentro do período total de retenção de cinco anos.

De referir também a adoção de um Regulamento sobre a comercialização e utilização de percussores de explosivos, limitado a um conjunto de químicos e respetivas misturas, obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os EM 18 meses após a data da sua entrada em vigor.

De destacar a renovação do mandato do Diretor da EUROPOL, tendo as Conclusões do Conselho sido no sentido de aumentar e tornar mais efetiva a utilização do Sistema de Informação EUROPOL na luta contra a criminalidade transfronteiriça.

⁸ *Passenger Name Record*, cujos acordos celebrados em 2011 entre a UE e a Austrália e entre a UE e os EUA entraram em vigor, respetivamente, em 01/06 e 01/07/2012.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Também nas suas Conclusões, foi aprovada a criação de um Centro Europeu de Cibercrime, cujo início de atividade se previa para o início de 2013⁹.

Retomando os motivos que presidiram à sua criação, o COSI¹⁰ definiu um Programa de Trabalho para vigorar até ao final de 2013, que assenta em 10 projetos: implementação do Ciclo Político da UE; monitorização, apoio e coordenação do desenvolvimento e implementação da Estratégia de Segurança Interna; interação entre os aspetos externos e internos da segurança da UE; mecanismo de coordenação para as operações conjuntas; coordenação entre Agências europeias da área da Justiça e Assuntos Internos; reforço da proteção das fronteiras externas e combate à migração ilegal; Pacto Europeu de Combate ao Tráfico Internacional de Droga; Pacto Europeu de Drogas Sintéticas; combate ao tráfico de armas, e; Cláusula de Solidariedade.

Por fim, o Conselho aprovou uma Estratégia para a futura cooperação no domínio da aplicação da lei em matéria aduaneira (abordagem integrada), definindo três objetivos: melhorar a cooperação institucional com outras autoridades, instâncias e organizações internacionais (não pertencentes à UE) responsáveis pela aplicação da lei; intensificar a cooperação operacional entre as autoridades aduaneiras, incluindo as autoridades de países terceiros que lidam com questões aduaneiras; e assegurar a gestão eficaz das informações para fins de aplicação da lei.

1.6. Capítulo VI – Luta contra a droga

Neste âmbito, o ano de 2012 ficou marcado pela avaliação da implementação da Estratégia da UE (2005-2012) e respetivos Planos de Ação (2009-2012) e pela preparação da nova Estratégia da UE em matéria de drogas (2013-2020).

⁹ Inaugurado dia 11 de janeiro de 2013.

¹⁰ Comité permanente previsto no art.º 71º do TFUE que tem por objetivo assegurar o reforço da cooperação operacional em matéria de segurança interna.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A aprovação da nova Estratégia da UE em matéria de drogas (2013-2020) constituiu uma prioridade da Presidência cipriota, objetivo concretizado no Conselho JAI de Dezembro. A nova estratégia prossegue a abordagem integrada, multidisciplinar e equilibrada para a redução da oferta e da procura de droga.

Outra importante ação respeitou às negociações para o novo quadro financeiro da UE para o período 2014-2020, para que fosse incluída a possibilidade de financiamento de atividades em matéria de redução da procura de drogas no Programa Saúde para o Crescimento ou/e no Programa Justiça. Esta negociação decorreu ao longo de todo o ano de 2012, não tendo ficado concluída.

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência, presidido pelo português João Goulão, organizou, em conjunto com a Comissão, um Workshop em Nicósia, em novembro, sobre “*Drug prevention and monitoring: situation and perspectives in the Southern Partnership countries*”, que contou com a presença de 40 países. Também foi realizada em Lisboa, em novembro, uma conferência sobre os indicadores da oferta, em que Portugal esteve representado pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD).

1.7. Capítulo VII - Espaço Schengen

Neste âmbito, foi dada atenção prioritária à reforma do sistema de Governação de Schengen, tendo sido incumbido o Comité Misto de dar as orientações políticas necessárias.

No Conselho JAI de 6 e 7 de dezembro foi salientada a diminuição, relativamente a 2011, de cerca de 44% dos migrantes irregulares detetados nas fronteiras externas da UE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Destaca-se o consenso ali alcançado sobre as duas propostas legislativas apresentadas pela Comissão em setembro de 2011:

- Alteração ao Código de Fronteiras Schengen no que diz respeito a regras para a reposição temporária de controlos nas fronteiras internas em circunstâncias excecionais – no âmbito da qual vingou a posição defendida por Portugal, no sentido de os Estados membros manterem em exclusivo o poder soberano de repor os controlos nas fronteiras internas, nos casos de risco ou ameaça graves à ordem pública ou à segurança interna;
- Mecanismo de avaliação Schengen – a condução deste mecanismo não foi transferida para a Comissão, tendo, no entanto, sido alcançado maior equilíbrio na repartição das atribuições do Conselho e da Comissão. Foi alterada a base legal passando a ser o artigo 70.º.

Em 2012 não foi ainda obtida decisão favorável para a integração da Roménia e da Bulgária no espaço Schengen.

1.8. Capítulo VIII - Direitos Fundamentais

A Agência dos Direitos Fundamentais prosseguiu os seus trabalhos no âmbito da luta contra várias formas de discriminação, através da elaboração de relatórios e da participação em conferências e outros eventos temáticos.

Destaque para o facto de o seu relatório anual fazer referências à situação de Portugal, nomeadamente é mencionada a instituição da vigilância eletrónica como alternativa à prisão; a Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro, que altera o regime jurídico das eleições do Presidente da República, da Assembleia da República, dos órgãos das autarquias locais, do Parlamento Europeu e dos referendos nacional e local, alargando e uniformizando o regime do exercício do voto antecipado; os problemas enfrentados pelos deficientes visuais no exercício do direito de voto, denunciados pelo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Movimento ACAPO e pelo Movimento Quero Votar; a apresentação de propostas legislativas para alterar a Lei Orgânica da Provedoria de Justiça; a assinatura da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) e a aprovação do IV Plano de Ação contra a Violência Doméstica.

1.9. Capítulo XIX - Relações Externas

Em 2012 o relacionamento externo da UE revelou um enorme dinamismo, tendo prosseguido os trabalhos em curso, e tendo também sido aprofundados e reativados diálogos e relacionamentos com diversos países e regiões.

De realçar que Portugal apoia ativamente o desenvolvimento da agenda externa na área JAI, participando em Parcerias para a Mobilidade, cuja importância tem, desde sempre, defendido, como a Parceria com Cabo Verde e Moldávia, sendo ainda um dos 8 EM signatários da Parceria UE-Marrocos¹¹.

No que respeita aos países da Parceria Oriental¹², de referir que um Protocolo Bilateral de Aplicação do Acordo de Readmissão entre a UE e a Geórgia se encontra em negociação entre Portugal e este país. Prosseguiu também a aplicação das Parcerias da Mobilidade na área da migração, celebradas pela UE com a Arménia, a Geórgia e a República da Moldova, sendo que Portugal apenas participa nesta última.

Foram ainda concluídas as negociações do Protocolo bilateral a celebrar entre Portugal e a Federação Russa relativo à Aplicação do Acordo de Readmissão entre a Comunidade Europeia e a Federação Russa.

¹¹ Mediante o desenvolvimento de projetos no domínio da gestão de fronteiras, proteção internacional, integração e segurança social.

¹² Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia e Ucrânia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

De salientar que prosseguiu a implementação prática dos projetos da Parceria, entre os quais o projeto “Reforço das capacidades de Cabo Verde na gestão das Migrações”, o Centro Comum de Emissão de Vistos e projetos na área das novas tecnologias na gestão migratória e controlo de fronteiras, sob liderança de Portugal.

2. Título VIII – Políticas Comuns e Outras Ações

2.1. Capítulo XV – Proteção Civil

A gestão de catástrofes continua a ser uma preocupação da UE, tendo a Comissão apresentado em 20 de dezembro de 2011 uma proposta para substituir a Decisão do Conselho sobre o Mecanismo de Proteção Civil, com a qual Portugal concorda, e que pretende reforçar a cooperação entre os EM e a União, bem como garantir uma estreita coordenação entre a proteção civil e ajuda humanitária, com base nos quatro pilares: prevenção, preparação, resposta e dimensão externa (acrescido de um capítulo relativo às disposições financeiras).

Portugal apoia o objetivo de se encontrar uma resposta mais eficaz, eficiente, coerente e visível da UE às catástrofes, e faz parte do grupo de EM que tem vindo a desenvolver esforços nesse sentido; procurando também apresentar uma posição reforçada, eventualmente em coordenação com outros EM do sul da Europa – que partilham os mesmos riscos e com maior interesse em aprofundar o Mecanismo de Proteção Civil –, como uma mais-valia para a defesa da posição nacional.

Apesar dos avanços não foi possível concluir a revisão do Processo CCA – Mecanismo para a coordenação ao nível político da UE em situações de emergência e de crise (com início em 2009), tendo o mandato sido prorrogado até junho de 2013.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tendo a Presidência frisado a necessidade e explorar todas as sinergias entre os parceiros e os meios existentes, é de salientar que se encontra em discussão uma proposta da Comissão sobre as medidas de execução da cláusula de solidariedade que o Tratado de Lisboa introduziu (artigo 222.º), e que estabelece a obrigação dos EM se ajudarem mutuamente em caso de catástrofe natural ou de origem humana no território da UE.

3. Título X – Aplicação do Direito da União Europeia

3.1. Capítulo I – Resolução de Problemas no Mercado Interno - SOLVIT

Durante o ano de 2012, a pedido do Centro SOLVIT Portugal, a administração pública portuguesa deu seguimento a 63 casos apresentados pelo Reino Unido (11), Alemanha (9), Espanha (9), Irlanda (5), Bélgica (5), Bulgária (5), Países Baixos (4), Luxemburgo (4), França (4), Polónia (2), República Checa (1), Suécia (1), Itália (1), Grécia (1) e Dinamarca (1).

A taxa de sucesso de resolução dos problemas em que o Centro SOLVIT Portugal, em colaboração com diversos organismos públicos portugueses, atuou como Centro SOLVIT Responsável foi de 96% (a média dos 30 países do EEE foi de 88%). O tempo médio gasto por Portugal para resolver um caso foi de 49 dias, sendo a média europeia de 70 dias.

Por outro lado, Portugal, enquanto Centro SOLVIT de Origem, inseriu na base de dados da Comissão Europeia 41 casos a solicitar a intervenção de outros Estados do EEE.

O Centro SOLVIT Portugal demorou, em média, 9 dias para preparar um caso, antes de o submeter a outro Centro SOLVIT, sendo a média europeia para este



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

indicador 18 dias. Por outro lado, Centro SOLVIT Portugal demorou em média 2 dias para aceitar/rejeitar uma solução proposta por outro Centro, sendo a média do EEE de 8 dias.

As principais áreas de intervenção da SOLVIT Portugal foram, por ordem de importância, a segurança social e saúde (49%), a tributação (11,6%) e o reconhecimento de qualificações profissionais (4,8%).

3.2. Capítulo II – Melhoria da aplicação do Direito da União Europeia – Projeto-Piloto

Portugal participa no Projeto-Piloto da Comissão desde o seu lançamento em 2008, sendo que a partir de 2012 todos os Estados-Membros ficaram abrangidos. Na prática, veio substituir a antiga primeira fase do pré-contencioso, a carta administrativa, e serve para, na sequência de queixas ou oficiosamente, a Comissão informar-se ou esclarecer aspetos da aplicação do direito da União, sendo os processos inscritos numa base de dados e sujeitos a prazos de tramitação.

Em 2012, foram abertos 61 processos, dos quais 18 foram arquivados por concordância da Comissão, 12 aguardam ainda resposta das autoridades portuguesas, 26 estão em apreciação por aquela instituição e 5 viram a resposta ser rejeitada (passando 4 deles para o pré-contencioso formal). Continuam pendentes 9 processos de anos anteriores (7 de 2011, 2 de 2010).

3.3. Capítulo III – Transposição de diretivas e adaptações legislativas

Em 2012, das 151 comunicações eletrónicas introduzidas pela DGAE/MNE na base de dados da Comissão, 94 respeitaram a transposição de diretivas, 8 a notificações eletrónicas relativas a diretivas que não carecem de transposição e 49 transposições



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

parciais de diretivas. Para 2013, transitaram 104 diretivas, das quais 17 com o prazo de transposição ultrapassado e 87 com o prazo em curso.

Registe-se que Portugal obteve a 3.^a melhor posição do *ranking* geral relativo ao cumprimento da meta “tolerância zero”, fixada na Comunicação da Comissão de junho “Uma melhor governação para o mercado único”, para a transposição das diretivas do Mercado Interno nas áreas chaves do setor dos serviços e do setor das redes.

Atendendo à complexidade do processo legislativo, o relatório dá especial destaque à transposição de 8 diretivas através de leis da Assembleia da República que incidiram nas áreas dos serviços financeiros, dos transportes e comunicações, da justiça e assuntos internos, esta última com importantes alterações nas condições de entrada, residência e emprego de nacionais de países terceiros.

O Relatório dá ainda nota que, apesar dos esforços, a meta de 1% de défice na transposição ainda não foi alcançada por Portugal.

3.4. Capítulo IV – Execução do Direito da União Europeia: Pré-Contenciosos e Contencioso da União Europeia

Em 2012, foram iniciados 34 processos de pré-contencioso por falta de transposição de diretivas, maioritariamente nas áreas das finanças e transportes. Deste total, 20 foram arquivados e 14 mantêm-se em fase de pré-contencioso por falta de transposição. Na fase contenciosa, isto é, no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), não existem processos por não transposição.

No total, foram acompanhados 76 processos de infração em matéria de pré-contencioso, dos quais 42 foram iniciados em 2012 e incidiram maioritariamente na não transposição de diretivas e em situações de má aplicação do direito da União, que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

totalizaram 29 processos de infração, com maior incidência na área do ambiente, finanças, transportes e telecomunicações. Salienta-se que, na sua maioria, as infrações têm por objeto situações particularmente complexas relacionadas com questões orçamentais e legais.

Quanto à fase contenciosa, em 2012, Portugal teve intervenção em 110 processos de contencioso relativos a ações iniciadas em anos anteriores e em 2012 a Comissão instaurou três ações por incumprimento com base na má aplicação do direito da UE.

Portugal participou ainda em 7 ações de incumprimentos instauradas pela Comissão contra outros Estados-Membros, apresentando observações.

Por outro lado, foram interpostos por Portugal 5 recursos de anulação contra a Comissão.

No que se refere aos processos de reenvio prejudicial, em 2012 foram iniciados 8 processos por iniciativa dos tribunais portugueses, que aguardam decisão. Desses, 3 foram submetidos por tribunais administrativos (Porto, Central/Norte e Central/Sul), 3 por tribunais de trabalho (de Viseu e 2 dos Porto), 1 pelo Tribunal da Relação de Lisboa e 1 pelo Tribunal Judicial de Braga.

Comparando a participação de Portugal nos processos de reenvio prejudicial submetidos ao Tribunal de Justiça da UE com a de outros Estados-membros, o Governo considera que a intervenção portuguesa na apresentação de observações em processos submetidos pelos tribunais de outros Estados-membros poderá ser incrementada.

Portugal apresentou ainda observações numa ação de reapreciação (este tipo de processo foi criado pelo Tratado de Lisboa e via a reanálise, a título excecional, das



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

decisões do Tribunal Geral sobre os recursos interpostos das decisões do Tribunal da Função Pública da União Europeia).

3.5. Capítulo V – Aprovação e Ratificação de Acordos e Tratados

A este propósito, o relatório refere que foi iniciada a tramitação do procedimento interno de aprovação de 15 acordos e tratados internacionais celebrados no âmbito da União Europeia.

Em relação a três destes (Tratado de Adesão da Croácia à UE, Tratado que institui o Mecanismo Europeu de Estabilidade e Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária), foi possível, graças à prioridade política que lhes foi atribuída, que a sua tramitação estivesse concluída ainda em 2012.

Foram ainda ratificados e publicados mais 10 acordos e tratados, instruídos em anos anteriores, sendo de destacar quatro sobre transporte aéreo entre a União Europeia, os Estados Unidos da América, a Noruega e o Canadá.

III – CONCLUSÕES

- 1) O Governo apresentou à Assembleia da República, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, o relatório «Portugal na União Europeia - 2012».
- 2) Tal relatório é essencialmente um documento descritivo que procede a uma enumeração exaustiva das atividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas atividades.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

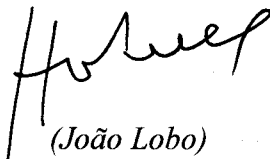
- 3) O presente parecer abrange especificamente as matérias que integram a área de competência da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, concretamente os seguintes temas: Título VI – Justiça e Assuntos Internos, Capítulo XV - Proteção Civil do Título IX – Políticas Comuns e outras ações, e o Título X – Aplicação do Direito da União Europeia.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- Que o presente relatório sectorial sobre o relatório «Portugal na União Europeia - 2012» se encontra em condições de ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

Palácio de S. Bento, 3 de maio de 2012

 O Deputado Relator


(João Lobo)

O Presidente da Comissão


(Fernando Negrão)